



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 891/2010 de 10 de setembro de 2010.

“Dispõe sobre Débito de Pequeno Valor no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Guarará e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Guarará aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Guarará, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente (RPV - requisição de pequeno valor).

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, serão atendidos conforme a ordem cronológica dos requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3º - O valor descrito nesta Lei, foi aferido segundo a capacidade econômica do Município observado o parágrafo 4º do art. 100 da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 4º - O valor de que trata o art. 1º será reajustado anualmente pelo índice utilizado para reajustar o maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 10 de setembro de 2010.


Lair Silva
Prefeito Municipal